ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of 1279

	ATA
EXPEDIENTE / /2017	
ACEITO EM 29 / 08 / 2017	9821
APROVADO EM 24 / 10 /2017	9851
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

REQUERIMENTO Nº 523 /2017

PROTOCOLADA SOB Nº 3171 /2017

EM 28 / 08 / 2017

11

URGENTE

Exmo. Sr. Presidente

A Vereadora, abaixo assinado, requerer após ouvida a Casa, na forma regimental, amparada ao Art. 17 da Lei Orgânica do Municipal que seja enviado a esta casa Legislativa prestação de contas de arrecadação de multas de trânsito aplicadas em nosso município do ano de 2012 até os dias de hoje, solicito ainda que apresentem os investimentos realizados por esta arrecadação, quais sejam investimentos em policiamento, engenharia de tráfego, educação para transito, e sinalização, conforme manda o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

ART 320 - CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO

"Capítulo XX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.
Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Novos §§ 1º e 2º do artigo 320 (a contar de 01/11/16):
§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

§ 2º O órgão responsável deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE	/2017	
ACEITO EM	/ / 2017	
APROVADO EM	24/ 10 /2017	9651
REJEITADO EM	/ /2017	
ARQUIVO		

REQUERIMENTO Nº_____/2017

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2017

EM ___/____/___

URGENTE

11

(Redação dos §§ 1º e 2º do artigo 320 dada pela Lei n. 13.281/16).

Art. 320-A. Os órgãos e as entidades do Sistema Nacional de Trânsito poderão integrar-se para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito. (*Artigo 320-A incluído pela Lei n. 13.281/16*)".

Sala de Sessões, 28 de Agosto de 2017.

Verª. Laurinha

Líder da Bancada do PMDB

Justificativa: Conforme já citado no § 2º do Art. 320 do CTB é que se faz necessário a publicização destas informações desta forma que solicitamos que o Executivo Municipal encaminhe a esta casa este relatório.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do S
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 4176
18 / 12 / 2017
RUBRICA | FOLHAS
RIO GRANDE

280 anos
A GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA

MENSAGEM/1070

Rio Grande, 14 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício n° 1279/17, Req. 523/17, em atendimento à proposição da Vereadora Laurinha, solicitando que seja enviado a esta Casa Legislativa, prestação de contas de arrecadação de multas de trânsito aplicadas em nosso Município do ano de 2012 até os dias de hoje. Solicitamos ainda que apresentem os investimentos realizados por esta arrecadação, quais sejam investimentos em policiamento, engenharia de tráfego, educação para trânsito e sinalização, conforme manda o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, estamos encaminhando um CD com as informações prestadas pela Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência o Senhor
Ver. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

BSA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!